

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTE DECRETO:	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$
1261.12361105-4.313-0001-3399-0-10.8	6.614.098,00
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.19571022-4.035-0001-4499-0-10.8	600.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	7.214.098,00

31 1393432 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Ituiutaba
Ituiutaba
196665 - EE Rotary
- MASP 663546-0, **BENICE ELAINE APARECIDA DE ARAÚJO**, PEBDIA - admissão 2, DIV, a contar de 15/08/2020.

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Almenara
Aguas Vermelhas
184462 - EE de Itamarajá
- MASP 1110301-7, **FÁBIO SILVA ANDRADE**, PEBIB - adm 3 e PEBIA - adm 4, DV, a contar de 15/08/2020.

exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Unai
Unai
109002 - EE Teófilo Martins Ferreira
- MASP 859148-9, **IVANILZA BORGES**, ATBVL - adm 1 e PEBIA - adm 4, DII, a contar de 15/08/2020.

retifica o ato de disposição à Prefeitura de Nova Lima de **ROBERTA RODRIGUES BATISTA**, MASP 1320010-0, da Secretaria de Estado de Educação, publicado em 27/06/2020: **onde se lê** “até 31/12/2020”, **leia-se** “de 07/04/2020 a 31/12/2020”.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **FERNANDO BALIANI DA SILVA**, MASP 1374348-9, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100447 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **LIANA NOTARI PASQUALINI**, MASP 1312408-6, a gratificação temporária estratégica GTED-3 MD1100537 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FERNANDO BALIANI DA SILVA**, MASP 1374348-9, do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1100459 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LIANA NOTARI PASQUALINI**, MASP 1312408-6, do cargo de provimento em comissão DAD-8 MD1100469 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **FERNANDO BALIANI DA SILVA**, MASP 1374348-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 MD1100469, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **RENATA FABIANE ALVES DUTRA**, MASP 1372419-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1100459, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **FERNANDO BALIANI DA SILVA**, MASP 1374348-9, diretor da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, a gratificação temporária estratégica GTED-3 MD1100537 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **RENATA FABIANE ALVES DUTRA**, MASP 1372419-0, diretora da Diretoria Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100447 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARIA ANGÉLICA DUTRA LEÃO**, MASP 351799-2, do cargo de provimento em comissão DAD-5 PH1100182 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 27/08/2020.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 14/03/2020, pelo qual **SIMONE OLIVEIRA MENEZES**, MASP 444128-3, foi designada para a função gratificada FGD-1 ED1100376 da Secretaria de Estado de Educação.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 30/05/2020, pelo qual **RAFAELA SOUZA DUARTE**, MASP 1353918-4, foi nomeada para o cargo DAD-1 ED1100183 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa** **JERRY EDUARDO ALVES DA SILVA**, MASP 1143772-0, da função gratificada FGD-1 ED1100404 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa** **BERENICE ALVES COSTA**, MASP 389107-4, da função gratificada FGD-4 ED1100410 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 06/08/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa** **WILDMA FABIANA GONCALVES E COSTA**, MASP 1246926-8, da função gratificada FGD-1 ED1100457 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa** **MARCELO GOUVEIA MOREIRA**, MASP 1214422-6, da função gratificada FGD-5 ED1100726 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 25/08/2020.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **PEDRO HENRIQUE COSTA PINTO**, MASP 752870-6, para a função gratificada FGD-5 ED1100726 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LUCY ANGELA TEIXEIRA CRIVELLARI**, MASP 1064200-7, para a função gratificada FGD-1 ED1100404 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **WILDMA FABIANA GONCALVES E COSTA**, MASP 1246926-8, para a função gratificada FGD-4 ED1100410 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **CRISTIANE DE FATIMA MOREIRA DA SILVA**, MASP 1357480-1, para a função gratificada FGD-4 ED1100367 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **CRISTIANE DE FATIMA MOREIRA DA SILVA**, MASP 1357480-1, para a função gratificada FGD-4 ED1100367 da Secretaria de Estado de Educação.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV, de 24/12/2019 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, para regularizar situação funcional: **MARIA GORETE DOS SANTOS RESENDE MAIA** / MASP 346476-5 / ASGPD / V.C.

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 32/2020, para regularizar situação funcional: **CARLOS ALBERTO MARIZ** / MASP 903713-6 / ASGPD / IV D.

31 1393431 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 775 DE, 27 DE AGOSTO DE 2020.

N.1490.01.0005789/2020-75/2020

Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Governo com as Organizações da Sociedade Civil.

O Secretário de Estado de Governo, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Governo com as organizações da sociedade civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.Art. 2º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:
I – Membros titulares:a. Lilian Araújo Marinho – Masp nº M1019970-1, desempenhando função de presidente da Comissão;
b. Hebert Vicente Blaso de Souza – Masp nº 357.624 - 6,
c. André Cotrim Pereira – Masp nº M1478805-3 e
d. Ivana Lúcia de Castro – Masp nº M1122457-3.

II – Membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a. Carmen Denise de Oliveira Bitarães – Masp nº 1142738-2, e
b. Gilberto Tavares Gil – Masp nº 903.789 - 7,
c. Laura Gama dos Santos Mangualde – Masp nº 1471736-7 e
d. Márcio de Abreu Andrade Rodrigues – Masp nº 1371682-4.
§ 1º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As reuniões ordinárias da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão mensalmente.

§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I. – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II. – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a. ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;

b. ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

c. ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

d. ter efetuado doações para OSC parceira;

e. ter interesse direto ou indireto na parceria; e

f. ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

Art. 3º - Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017:

I. – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;

II. – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III. – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV. – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º -A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de (dois anos), sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Segov nº 682, de 25 de setembro de 2018.

Belo Horizonte, 27de agosto de 2020.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

31 1392981 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, a servidor: MASP 1.394.402-0, WALID MACHADO BOTELHO ARABIA partir de 20/08/2020.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, a servidora: MASP 391.879-4, RENATA EMARA NAZIAZENA, por 15 dias, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 01/09/2020.

Adriana Dolabela Alves de Sousa

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

31 1393412 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº30, 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para subsidiar a gestão de pessoas, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, quanto à seleção de profissionais para os cargos em comissão, cujas atribuições sejam de auditoria.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, c/c o artigo 49 da Lei nº. 23.304, de 30 de maio de 2019, e CONSIDERANDO:

- que a Controladoria-Geral do Estado almeja ser reconhecida pela sociedade como um órgão de excelência no fortalecimento da integridade pública, controles internos, governança e gestão de riscos;

- que o desenvolvimento de conhecimentos e de habilidades, a motivação e o comprometimento dos profissionais, bem como a melhoria contínua do ambiente organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos estratégicos da Controladoria-Geral do Estado;

- que as boas práticas de transparência confirmam a necessidade de divulgação antecipada dos critérios de seleção de cargos para que os futuros candidatos possam se preparar para disputarem um processo justo, aberto e credível;

- o objetivo da Controladoria-Geral do Estado em alcançar o Nível 2 – Infraestrutura do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), especificamente as atividades essenciais nos processos-chave dentro dos elementos de Gerenciamento de Pessoas e Práticas Profissionais (Metodologia de Avaliação da Capacidade/Maturidade da Auditoria Interna), no ano de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - As diretrizes para subsidiar a gestão de pessoas, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE), quanto à seleção de profissionais para os cargos em comissão, cujas atribuições sejam de auditoria, são regidas por esta Resolução.

Art. 2º - Constituem finalidades das Diretrizes de Gestão de Pessoas relativos às atividades de auditoria:

I - fomentar o aprimoramento da capacidade de atuação da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais a partir do desenvolvimento profissional dos servidores e suas competências e do favorecimento à cooperação;

II - definir os mecanismos de governança e transparência necessários a fim de assegurar a aplicação destas Diretrizes e o acompanhamento de seus resultados, bem como do desempenho da gestão de pessoas; e,

III - estabelecer princípios, metas, objetivos e metodologia em relação à capacitação, gestão de pessoas e organização do trabalho.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a seleção de pessoas nos cargos comissionados relativos às atividades de auditoria no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, bem como os perfis profissionais obrigatórios e desejáveis para ocupar esses cargos:

I - o processo de seleção se dará na plataforma do programa Transforma Minas, denominado Programa de Gestão de Pessoas por Mérito e Competência, que pretende selecionar profissionais de alto desempenho, motivados e capacitados para encarar os desafios técnicos, gerenciais e políticos, além de entregar resultados. O objetivo é contratar as pessoas ideais, para os cargos disponíveis e no momento certo, otimizando o uso dos recursos públicos e atendendo ao cidadão com serviços de qualidade;

II - as seleções serão realizadas por mérito, com base em um processo justo e aberto, por meio da divulgação pública de todas as oportunidades e etapas, além da possibilidade de participação de profissionais de todos os setores, desde servidores públicos até profissionais da iniciativa privada ou do terceiro setor;

III - as etapas de seleção variam para cada processo seletivo, podendo contemplar análise curricular, teste de perfil, entrevista por competência, entrevista com especialista e entrevista final. Quando presentes, cada uma das etapas é obrigatória, podendo ou não ser eliminatória, e podem, inclusive, ocorrer simultaneamente, sendo que a ordem e a realização das etapas podem variar conforme a posição pretendida ou outros fatores:

a) A Análise Curricular é etapa eliminatória e classificatória, quando é necessário preencher os requisitos de elegibilidade, informações pessoais e o histórico acadêmico. Nessa etapa serão analisadas as experiências profissionais, os cursos de capacitação e de formação pertinente. Os candidatos que não encaminharem, via anexo, os documentos comprobatórios e o currículo contendo informações que comprovem os requisitos solicitados serão desclassificados;

b) O Teste de Perfil não é etapa eliminatória. Nessa etapa será realizado um teste em plataforma online que descreverá as principais características profissionais do candidato: estilo de trabalho, valores pessoais e a aderência aos objetivos do Estado;

c) A Entrevista por Competências é etapa eliminatória, realizada de forma individual online. Nesta etapa, o entrevistador realizará perguntas em busca de informações e evidências sobre a trajetória profissional do candidato, para identificar comportamentos e resultados obtidos por ele, bem como agiu em determinadas situações profissionais. Além disso, o entrevistador também questiona sobre a motivação do candidato para participar do processo e sobre seu momento de carreira;

d) A Entrevista com Especialistas é etapa eliminatória e consiste em uma entrevista online sobre os conhecimentos específicos necessários ao cargo que o candidato almeja, a trajetória profissional e motivações para atuar em um cargo de liderança no setor público. Para esta etapa, podem ser convidados tanto especialistas em gestão pública como especialistas nas áreas de cada processo seletivo;

e) A entrevista final é etapa eliminatória. Nela, os finalistas da etapa anterior serão entrevistados pela equipe de gestão, que ficará responsável pela escolha final e indicação do candidato selecionado para ocupar a vaga. Neste sentido, a escolha do candidato na fase de entrevistas é um ato discricionário do gestor, com base técnica, que tem a liberdade de seleção segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, visando os interesses governamentais, institucionais e o equilíbrio da equipe.

IV - A avaliação buscará por um equilíbrio prudente entre confiança e competência, que é importante para assegurar uma dinâmica entre a equipe na composição de quadros de alto desempenho do serviço público e possibilitar que projetos e pautas do governo sejam executadas;

V - A avaliação se dará por competências: conjunto de conhecimentos (saber o que fazer, conhecimento formal), habilidades (saber como fazer, experiência prática) e atitudes (querer fazer, disposição comportamental) que credenciam um profissional para o desempenho efetivo de uma tarefa específica.

Art. 4º -Esta Resolução se aplica a todos os cargos comissionados de auditoria interna governamental, sejam eles lotados no órgão central de controle interno e/ou nas controladorias setoriais e seccionais dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, incluindo as estações controladoras pelo Estado.

Parágrafo único -Exclui-se desta regra o cargo relacionado ao apoio administrativo, cujo serviço se resume a executar tarefas de suporte no setor de auditoria em que estiver lotado, seja por meio de digitação de dados, atendimento ao público interno e externo, execução da gestão financeira da unidade, administração e organização de arquivos, gerência de informações atribuídas pelo superior imediato.

Art. 5º -A Auditoria-Geral deverá compor um banco de talentos com as competências de cada candidato, para assegurar a disponibilidade do perfil profissional de que a organização necessitar para ser referência em sua área de atuação.

§ 1º - Banco de talentos é um sistema interno, estruturado de forma a mapear e disponibilizar todas as competências técnicas e comportamentais dos profissionais de auditoria.

§ 2º - A criação de banco de talentos visa identificar potenciais profissionais para o preenchimento dos cargos em comissão.

§ 3º - O perfil de cada auditor integrante das Unidades de Auditoria Interna Governamental poderá compor o Banco de Talentos.

Art. 6º -A participação do candidato no processo seletivo não gera direito a sua nomeação para o cargo, e a qualquer tempo o processo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, de acordo com a necessidade e conveniência, não havendo assunção de nenhum compromisso quanto as etapas, prazos e formas escolhidas, sendo livre ao Poder Público alterar o processo de acordo com sua conveniência, em função de sua necessidade, mediante comunicado no Programa Transforma Minas.

Art. 7º -Não haverá, por parte da CGE, conferência/validação das informações fornecidas pelos candidatos, sendo de inteira responsabilidade de cada candidato as informações apresentadas, bem como a veracidade e fidelidade do seu currículo.

Parágrafo único - O envio de informações falsas constitui crime e os responsáveis podem ser responsabilizados nas esferas administrativa, civil e penal, após nomeados para o cargo.

Art. 8º - Todos os candidatos receberão retorno sobre sua classificação ou desclassificação em até 30 (trinta) dias após a participação na referida etapa, conforme contatos atualizados no momento da inscrição e formato definido pelos gestores do processo seletivo, por exemplo, por e-mail ou telefonema.

Art. 9º - Os Candidatos classificados para as etapas de entrevistas e não selecionados imediatamente para o cargo poderão ser convocados futuramente em caso de desistência dos candidatos classificados em posição superior.

Art. 10 - O Anexo contendo o detalhamento de cargos e critérios será publicado no site eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (CGE), na rede mundial de computadores.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Controlador-Geral do Estado

31 1393111 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

DIRETORIA-GERAL

QUINQUÊNIO CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/89, à MASP 1.002.806-6, Solange Maria Ribeiro, cargo/função pública DAD-6, referente ao 4º quinquênio, a partir de 20.03.2020.

Geraldal Almeida Afonso

Diretora-Geral

31 1393414 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO N.248/2020

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 9º, incisos, I, XII, XVI, alínea “d” e XVIII, todos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, RESOLVE: